



PREFEITURA DE
CANTAGALO
União e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cantagalo-RJ, 14 de outubro de 2025

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação
Ref. Concorrência Eletrônica nº 088/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de construção de muros de contenção para implantação da Creche Tipo 2 no bairro Chácara da Banheira – 1º Distrito de Cantagalo-RJ.

Prezados,

Em atenção ao processo licitatório acima mencionado, justificamos o **cancelamento da licitação** em razão da necessidade de **alteração total do objeto licitado**.

Após análise técnica, verificou-se que o objeto originalmente previsto **não atende às necessidades atuais da Administração**, por questões técnicas, tais como:

- Como a obra deste muro é parte integrante da obra da Creche, por fazer limite em todo o seu perímetro, entendemos que a obra da creche tem de ser executada concomitantemente com a obra de construção do muro periférico a mesma. Portanto, sem esta condição, implicará diretamente na questão de prazo, sendo este de 10 (Dez) meses, para execução da obra da creche. Prazo este limitado pela gestora do convênio nº 962695, ou seja, Caixa Econômica Federal, sendo este firmado entre a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ e a CEF.
- Considerando que este muro substitui os muros de vedação periféricos do projeto da Creche Tipo 2 FNDE, além da sua função de contenção, fazendo com que traga uma economia no item “Estruturas de Concreto Armado” de ambos os projetos executivos.
- Com relação à execução integrada da obra Muro / Creche, entendemos que a questão de economicidade vai ser notável nos quesitos:
 - Serviços Preliminares;
 - Itens de Concreto Armado que envolvam concreto, lançamento, corte e dobra de aço e forma para ambos.



PREFEITURA DE
CANTAGALO
União e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Ainda, entendemos que, em questão de produtividade com relação à mão de obra de armadores, carpinteiros, serventes, encarregados e corpo técnico, estarão integrados para melhor rendimento dos serviços serem executados paralelamente, possibilitando o menor tempo de execução.

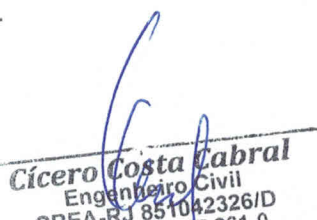
Sendo assim, é imprescindível sua substituição integral por outro objeto que **melhor atenda ao interesse público e garanta eficiência, economicidade e funcionalidade.**

Dessa forma, **prosseguir com a licitação na forma original seria inviável e prejudicial ao erário público**, motivo pelo qual **se torna necessária a anulação do certame**, de acordo com o que dispõe a **Lei nº 14.133/2021, Art. 49, inciso I**, que permite o cancelamento quando houver razões que comprometam a execução do objeto da licitação.

Ressalta-se que a Administração se compromete a **abrir novo procedimento licitatório** contemplando o objeto atualizado, garantindo transparência, legalidade e atendimento ao interesse público.

Atenciosamente.


Engº Tarcísio dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos
Matrícula: 5113
CPF 121 526 447-00


Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0
CPF 514.519.307-63